



Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG E A
EMPRESA PGT CONSTRUTORA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2025

DISPENSA EMERGÊNCIAL N.º 002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, Nº 722, Bairro Planalto, Araçuaí /MG - CEP: 39.606-006, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **TIAGO GONÇALVES JARDIM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 096.902.856-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PGT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.822.119/0001-18, com sede à Rua Osório Colares, 280, Centro - Araçuaí/MG, representada neste ato por **GUSTAVO SANTOS ROCHA**, solteiro, auxiliar de escritório, inscrito no CPF sob o n.º 120.234.676-67, portador do RG nº M-16192354, residente na Rua João Lorentz, nº 61, Bairro Centro, Teófilo Otoni – MG, CEP nº 39.800-030 e doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação e impermeabilização do telhado do prédio da Câmara Municipal de Araçuaí/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, serviços complementares e acompanhamento técnico por engenheiro habilitado, conforme especificações técnicas, Relatório Técnico, memoriais descritivos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que fundamenta a contratação;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. A Autorização (RATIFICAÇÃO) da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de sua assinatura, vedada a prorrogação, conforme art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 4.1 Conforme descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Conforme descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 275.147,16 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**, correspondente à proposta vencedora no processo de dispensa emergencial.

5.2. Forma de pagamento conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive por inadimplemento de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO

8.1 Eventuais acréscimos ou supressões, nos limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão admitidos apenas se estritamente indispensáveis à conclusão do objeto emergencial e desde que devidamente justificados, não podendo descharacterizar a natureza emergencial da contratação.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0100101. 0103100013.002 - 44905100000 - 150000000 - Ficha 0043

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

- 11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes Processo Licitatório nº 063/2025, Dispensa Emergencial nº 002/2025
- 12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I - unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - por acordo entre as partes:
- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
 - c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 05 dias úteis após seu protocolo.



Rua: São Geraldo, 722
Bairro: Planalto
CEP: 39.600-000
CNPJ: 26.201.996/0001-97
Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005
E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida por servidor designado Noemar Pêgo Miranda Orsine (Gestor de Contratos) e a fiscalização ficará a cargo da servidora Clara Leslie Romaine Neves Lima (Fiscal de Contratos), designados pelas respectivas Portaria 18/2025 e Portaria 76/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três **vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais.

Araçuaí/MG, 19 de dezembro de 2025

TIAGO GONCALVES
JARDIM:09690285637

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES
JARDIM:09690285637
Dados: 2025.12.19 16:53:04 -03'00'

CONTRATANTE
TIAGO GONÇALVES JARDIM
Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí - MG

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO SANTOS ROCHA
Data: 19/12/2025 16:29:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
PGT CONSTRUTORA LTDA
CNPJ N.º 50.822.119/0001-18

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____